



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 5539 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a Comissão Estadual da Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos II e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia, com a finalidade de implementar o Programa da Terra à nível Estadual.

Art. 2º - Compete à Comissão Estadual da Terra:

I - manifestar-se sobre os processos de aquisição e desapropriação de terras;

II - deliberar sobre desapropriação de terras por interesse social;

III - promover a justa e adequada distribuição de propriedade;

IV - condicionar o uso da terra à sua função social;

V - coordenar a exploração racional da terra;

VI - deliberar sobre a recuperação social e econômica das regiões;

VII - estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;

VIII - deliberar sobre o incremento da eletrificação e a industrialização do meio rural;

IX - deliberar sobre a criação de áreas de proteção à fauna, flora e outros recursos naturais, a fim de

Publicado no Diário Oficial
nº 2513 do dia 04/05/92

Publicado no Diário Oficial
nº 2535 do dia 20/05/92

o -

ATUAÇÃO

- 1º) permaneça aberto para - II, III e IV.
2º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - I.
3º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - II.
4º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - III.
5º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - IV.
6º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - V.
7º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - VI.
8º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - VII.
9º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - VIII.
10º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - IX.
11º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - X.
12º) permaneça fechado e não admittam os passageiros que tenham feito a viagem de ônibus ou trem - XI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02.

preservá-las de atividades predatórias;

X - promover o levantamento sócio-econômico das áreas desapropriadas;

XI - definir os tipos e dimensões das propriedades de exploração econômica, observada a legislação específica;

XII - desenvolver atividades para implantação de infra-estrutura básica em áreas de reforma agrária;

XIII - providenciar a instalação de serviços essenciais no centro das comunidades;

XIV - solicitar a celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para consolidação da reforma agrária;

XV - identificar os benefícios dos projetos de assentamento, através de discriminação de terras e sugerir a legitimação das posses;

XVI - promover a coordenação estadual, o acompanhamento e a avaliação periódica da execução do programa;

XVII - cadastrar famílias de agricultores sem terra ou com terra insuficiente (minifúndios);

XVIII - aprovar os planos de emancipação dos projetos;

XIX - apurar e manter conhecimento, permanentemente atualizado, do valor real de comercialização das terras do Estado.

Art. 3º - Integrarão a Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia, os titulares dos seguintes órgãos e entidades:

Indústria e Comércio;

I - Secretaria de Estado da Agricultura,

II - Casa Civil;

III - Procuradoria Geral do Estado;

Planejamento e Coordenação Geral;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento

V - Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VI - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

03.

- VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- VIII - Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia;
- IX - Universidade Federal de Rondônia;
- X - Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia;
- XI - Federação de Agricultura de Rondônia;
- XII - Comissão Pastoral da Terra;
- XIII - Departamento dos Trabalhadores Rurais de Rondônia;
- XIV - Associação Municipalista de Rondônia;
- XV - Associação dos Municípios de Rondônia;
- XVI - Superintendência Regional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- XVII - Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia;
- XVIII - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio será o Presidente da Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Estadual da Terra será exercida pela Divisão de Política Agrária do Departamento de Organização Agrária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 5º - A Divisão de Política Agrária terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Regimento Interno da Comissão Estadual da Terra.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

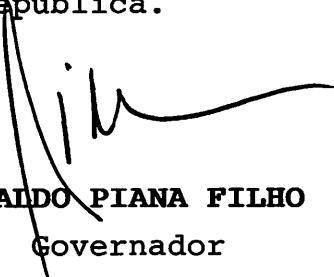


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de abril de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador